



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 002/93

DA NOVA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE
 PESSOAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim
 PB, decreta e eu Sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Pessoal da Pre-
 feitura Municipal de São José do Bonfim-PB, que obedecerá a tabela a-
 baixo:

<u>FUNÇÃO E/OU CARGO:</u>	<u>VALOR:</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO:</u>	
Recepcionista:.....	1CR\$ 400.000,00 X
Motorista:.....	01/SM X
Servente:.....	CR\$ 200.000,00 X
Vigilante:.....	CR\$ 800.000,00 X
Assessor de Gabinete:.....	CR\$ 01/SM X
Auxiliar Administrativo:.....	CR\$ 1.000.000,00 X
<u>SECRETARIA GERAL:</u>	
Secretário Geral:.....	CR\$ 03/SM ✓
Secretário da JSM:.....	CR\$ 800.000,00 ✓
Identificador Profissional:.....	CR\$ 800.000,00 ✓
<u>SERVÇOS DA FAZENDA: SEC. DA FAZENDA</u>	
Tesoureiro:.....	CR\$ 02/SM ✓
Auxiliar de Tesouraria:.....	CR\$ 02/SM ✓
Chefe da UMC:.....	CR\$ 800.000,00 ✓
<u>SERV. DE EDUCAÇÃO E CULTURA: LAZER E ESPORTE</u>	
Bibliotecário:.....	CR\$ 300.000,00 ✓
Fiscal de Escola:.....	CR\$ 150.000,00 ✓
Serventes:.....	CR\$ 200.000,00 ✓
Merendeiras:.....	CR\$ 200.000,00 ✓
Zelador:.....	CR\$ 600.000,00 ✓
Motorista:.....	CR\$ 01/SM ✓
Professor 1º Grau Incompleto:.....	CR\$ 300.000,00 ✓
Professor 1º Grau Completo:.....	CR\$ 360.000,00 ✓

Auxiliar de
 Serviços

24



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Professor 2º Grau Incompleto:.....	CR\$	380.000,00 ✓
Professor 2º Grau Completo:.....	CR\$	420.000,00 ✓
Pedagógico:.....	CR\$	450.000,00 ✓
Inspetor de Ensino:.....	CR\$	300.000,00 ✓
Supervisor do OME:..... <i>Diretoria Geral de ED</i>	CR\$	700.000,00 ✓
Supervisor do Colégio Municipal:.....	CR\$	700.000,00 ✓
Diretor do Colégio Municipal:.....	CR\$	1.000.000,00 ✓
Vice Diretor do Colégio Municipal:.....	CR\$	800.000,00 ✓
Diretores das Escolas Zona Rural:.....	CR\$	300.000,00 <i>N/D</i>
Secretário de Educação:.....	CR\$	02/SM ✓
Assessor de Esporte:..... <i>Director G. de Lazer e Esporte</i>	CR\$	01/SM ✓
Chefe da Merenda Escolar:.....	CR\$	1.000.000,00 ✓
Secretária do OME:.....	CR\$	500.000,00 ✓
Auxiliares do OME:.....	CR\$	300.000,00 ✓
Secretária do Colégio:.....	CR\$	300.000,00 ✓
Auxiliares do Colégio:.....	CR\$	300.000,00 ✓
<u>SERV. DE SAUDE E ASSIST. SOCIAL:</u>		
Motoristas:.....	CR\$	01/SM
Atendente do Posto Médico:.....	CR\$	300.000,00 ✓
Parteiras:.....	CR\$	300.000,00 ✓
Zelador e Vigilante:.....	CR\$	800.000,00 ✓
Servente:.....	CR\$	200.000,00 ✓
Coordenador Clube de Mães:..... <i>Directoria de Assistência Social</i>	CR\$	300.000,00
Professor Corte e Costura:.....	CR\$	300.000,00
Cozinheira:.....	CR\$	300.000,00
Secretária de Saude:.....	CR\$	02/SM
<u>SEVA MUNICIPA EST. E RODAGENS:</u> <i>Dep. de Vigilância Sanitaria</i> <i>SEC. AGRIC. E PISCIC. AGRIC. PESCA, ESTAD. E R.</i>		
Operador de Máquinas (Tratorista):.....	CR\$	01/SM ✓
Auxiliar de Operador:.....	CR\$	1.000,000,00 ✓
Fiscal de Estradas e Rodagens:..... <i>Secretaria de Agricultura</i>	CR\$	150.000,00
<u>SERV. DE OBRAS E URBANISMO:</u> <i>SEC. Hab. e Obras</i>		
Fiscal de limpeza Pública:..... <i>Secretaria Motorista</i>	CR\$	150.000,00 ✓
Serventes:.....	CR\$	200.000,00 ✓ <i>(21)</i>
Guarda Municipal:.....	CR\$	600.000,00 ✓
Fiscal de Obras: <i>E. URBANISMO</i>	CR\$	300.000,00 ✓



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Chefe do Chafariz:.....	CR\$	300.000,00
Telefonistas:.....	CR\$	500.000,00
Telefonista Chefe:.....	CR\$	800.000,00
Mensageiros:.....	CR\$	200.000,00
Vigia da Lavanderia:.....	Cr\$	600.000,00
Garis:.....	CR\$	500.000,00
Zelador do Cemitério:.....	CR\$	500.000,00
Fiscal Geral:.....	CR\$	1.200.000,00

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento), aos servidores que se destacarem na eficiência de suas atividades.

Art. 3º - Para cumprimento da presente LEI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a servir de reforços de dotações de pessoal do orçamento do corrente exercício usando como fontes de recursos às disponibilidades caracterizadas da LEI Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 01 de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, em 12 de abril de 1993.

01

97

Wagner Marques Dantas

Wagner Marques Dantas

Prefeito